PROJETO DE LEI N° 271/13

Cria o FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos, que reunirá, periodicamente, jovens de diversas regiões do Município, objetivando a troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências entre participantes, mediante a realização de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, com o objetivo de prepará-los para o exercício pleno e responsável da cidadania.

Art. 2º Os seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento deverão versar, dentre outros, sobre os seguintes temas:
I - gravidez adolescente;
II - drogas e álcool;
III - mercado de trabalho;
IV - política;
V - doenças sexualmente transmissíveis (DST), em especial sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
VI - cultura e lazer.

§1º O FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos será aberto à participação de jovens na faixa etária de 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§2º Os estabelecimentos de ensino público ou particular interessados em promover a participação de seus alunos no FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos indicarão, para essa finalidade, até 05 (cinco) representantes do corpo discente.

§3º Os jovens selecionados para participar no FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos serão responsáveis pela divulgação, a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino em que estudam, das decisões, eventos e propostas advindas das reuniões regionais e reuniões gerais.

Art. 3º O FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos terá reuniões regionais, realizadas mensalmente, abrangendo a divisão feita

pelas coordenadorias da educação, e reuniões gerais realizadas trimestralmente, abrangendo todo o Município do Salvador.

Art. 4º Ao final de cada reunião regional ou geral, o FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos terá atividades de cunho artístico e cultural.

Art. 5º O FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos terá uma coordenadoria própria composta por um Coordenador Geral, um Secretário Geral, um Coordenador de Eventos e dois auxiliares, eleitos, com os respectivos suplentes, dentre os participantes, na reunião de instalação do FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. A reunião de instalação do fórum será marcada e organizada pelo órgão competente definido pelo Executivo em regulamento.

Art. 6º O FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos contará com o apoio, no que se refere a recursos materiais e de pessoal, supervisão e orientação, dos órgãos competentes definidos pelo Executivo em regulamento.

Art. 7º O Executivo fica autorizado a celebrar os convênios com órgãos públicos e da iniciativa privada que se fizerem necessários para a plena execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

O FJCDH - Fórum Juventude Cidadania, e Direitos Humanos promoverá a Institucionalização de uma Política Municipal de Juventude em defesa da Juventude, Cidadania e Direitos Humanos, no Executivo e no Legislativo,

incluindo a constituição de comissões de juventude nas câmaras municipais, aprovação da inclusão da juventude nas leis orgânicas municipais, a elaboração e aprovação de um Plano Municipal de Juventude, a criação e implementação de um órgão especializado de gestão e articulação das políticas específicas e estruturais, com orçamento próprio (Orçamento Juventude) e garantia de inserção intersetorial e transversal nas decisões do governo.

Garantir, ainda, a continuidade dos projetos e programas existentes no município que atendam o público jovem, assumindo também o compromisso com a participação da juventude nessas iniciativas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SOUZA